EXPEDIENTE DO DIA

EM 06/05/14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 066/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0550
Em 06/05/2014
ENCARREGADO

"INSTITUI A CAMPANHA QUE DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA E INCENTIVO A JOVENS ENTRE 16 E 17 ANOS A EXERCEREM SEU DIREITO DE VOTAR".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Marechal Floriano a campanha que dispõe sobre a importância e incentivo a jovens entre 16 e 17 anos a exercerem seu direito de votar.

Art. 2º - Constituem objetivos da campanha que dispõe sobre a importância e incentivo a jovens de 16 e 17 anos a exercerem seu direito de votar:

I – elucidar a história da conquista do direito voto;

II – conscientizar os jovens, acerca da importância e dos efeitos que o voto produz;

III – demonstrar de forma clara que uma sociedade que escolhe seus representantes através de votos conscientes e que possui cidadãos politicamente ativos, terá uma maior possibilidade de desenvolvimento;

IV - incentivar os jovens a participarem e fiscalizarem ativamente as ações desenvolvidas pelo Poder Público, buscando-se sempre esclarecer que os representantes são escolhidos pelo povo e, logo, devem estar sempre a disposição de toda a população para tratarem de assuntos que envolvam o bem comum.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – Visando promover a conscientização da importância do alistamento e do voto para os prospectivos eleitores, na faixa etária de 16 a 17 anos, ampliando o universo do eleitorado consciente, juntamente com o lançamento do projeto "*vemprauma*", o Município poderá utilizar-se das ações desse projeto, onde são ministradas palestras, cartilhas confeccionadas pelo TRE/ES, publicações publicitárias, fóruns de debates, dentre outras ações desenvolvidas, juntamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A campanha poderá atuar também nas instituições de ensino situadas no município de Marechal Floriano, sejam elas municipais, estaduais, particulares ou universidades.

Art. 4º - Fica expressamente vedada, durante a execução da campanha, a realização de publicidade ou vinculação de cunho político-partidário, respeitando-se assim o princípio constitucional da impessoalidade, sob pena de aplicação das penas previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

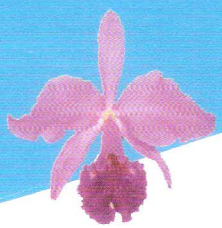
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014.

ORDEM DO DIA
EM 20 / 05 / 14

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

APROVADO
EM 20 / 05 / 14
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O projeto ora em análise, trata do primeiro voto, daquele em que o jovem brasileiro, considerado apto pela Justiça Eleitoral, acorre ao pleito para escolher pela primeira vez seu representante junto ao Poder constituído e tem como objetivo fundamental, contribuir para que nossos jovens se tornem efetivamente cidadãos, estimulando-os a votarem em todos os pleitos eleitorais, desde que estejam aptos a votar.

Pois, tendo em vista que o voto é uma expressão de vontade e de confiança entre eleitor e candidato, uma resposta a uma questão e uma escolha pessoal, o projeto em tela contribui para a formação da cidadania, que é um permanente exercício de cumprimento dos deveres e de reconhecimento dos direitos, de consciência dos limites e possibilidades pessoais e alheias, do exercício da crítica e do respeito à ordem democrática.

Portanto, a campanha a ser encampada pelo Poder Público visa à conscientização, bem como, o fortalecimento do exercício da democracia e a reafirmação da própria cidadania.

Nesse sentido, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa promover ações e campanhas de esclarecimento sobre a importância da participação nas eleições, destacando a primeira participação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador